

NOTA INFORMATIVA CORONAVÍRUS/SESAPI/CIEVS Nº 10 de 04 de Maio de 2020

A Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, através do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e apoio do Laboratório Central – LACEN PI, vem através desse documento orientar as condutas relativas a notificação de casos suspeitos de doença pelo Coronavírus 2019 (Covid-19), bem como aos procedimentos a serem adotados para cadastramento nos sistemas de informação e monitoramento dos casos.

Importante lembrar que:

Considerando a Pandemia decretada em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) foi realizada uma atualização no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), que é o sistema oficial da Vigilância Epidemiológica da Influenza no Brasil, no qual foram inseridas cinco (05) variáveis na ficha de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado e/ou óbito por SRAG, e a opção de encerramento dos casos de SRAG por COVID-19.

Considerando à necessidade de intensificação da Vigilância Epidemiológica da Influenza, e diante a Pandemia vivenciada, o Estado do Piauí ampliou a notificação da SRAG, na Capital e nos Hospitais Regionais de Saúde, **Hospital Regional Dirceu Arcoverde – HEDA (Parnaíba); Hospital Regional Tibério Nunes (Floriano); Hospital Regional Justino Luz (Picos), Hospital Regional Senador Candido Ferraz (São Raimundo Nonato), Hospital Regional Chagas Rodrigues (Piripiri); Hospital Regional João Pacheco Cavalcante (Corrente); Hospital Regional Manoel de Sousa Santos (Bom Jesus); Hospital Deolindo Couto (Oeiras); Hospital Regional de Campo Maior.**

Considerando que a partir de 26 de março de 2020 o link de acesso ao Redcap foi desativado, e a partir de então, os casos de SG que realizaram coleta segundo os critérios definidos nesta nota deverão ser notificados no sistema e-SUS VE.

I - DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS

1. CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre*, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória. *Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente.

- **EM CRIANÇAS:** Considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- **EM IDOSOS:** A febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

- **EM CRIANÇAS:** Além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

2. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

POR CRITÉRIO LABORATORIAL: caso suspeito de SG ou SRAG com teste: • Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do vírus SARS-CoV2): com resultado detectável para SARS-CoV2. Amostra clínica coletada, preferencialmente até o sétimo dia de início de sintomas. • Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos para o SARSCoV2): com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada após o sétimo dia de início dos sintomas.

POR CRITÉRIO CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) Caso suspeito de SG ou SRAG com resultado laboratorial negativo para Coronavírus (SARSCOV-2 não detectável pelo método de RT-PCR em tempo real), considerando a oportunidade da coleta OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

Sobre as definições de casos de SRAG e SG, convém ressaltar:

- Considera-se febre temperatura acima de 37,8° C. Alerta-se que febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento

antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação;

- Deve ser considerada a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

II- NOTIFICAÇÃO E REGISTRO

Devem ser notificados todos os casos de SG e de SRAG hospitalizado ou óbito por SRAG, independente da hospitalização, que atendam as definições de caso, dentro do prazo de **24 horas** a partir da suspeita inicial.

A notificação de caso suspeito por Covid-19 deverá ser realizada imediatamente nos sistemas SIVEP GRIPE e e-SUS VE, conforme a seguir:

➤ Todo caso de SRAG deve ser notificado somente no sistema SIVEP- Gripe utilizando a ficha SRAG disponível no link:

http://portal.saude.pi.gov.br/2020/inf_saude/epidemiologia/covid-19/formularios/Ficha_SIVEP_GRIPE_SRAG_Hospital_12_03_2020.pdf. Ressalta-se que para encaminhamento das amostras ao LACEN deve-se enviar cópia dessa ficha devidamente preenchida.

➤ Todo caso de SG, conforme definição dessa nota técnica deve ser notificado no e-SUS VE utilizando a ficha disponibilizada no sistema e-SUS VE. Para o encaminhamento das amostras, preenche-se a ficha nesse sistema e a imprimir: http://portal.saude.pi.gov.br/2020/inf_saude/epidemiologia/covid-19/formularios/FichaCOVID-19_03_04-e-SUS-VE.pdf

A notificação pode ser feita nas seguintes modalidades:

➤ **Na Atenção Primária e nas demais unidades de saúde (clínicas, consultórios, pronto atendimento, etc.):** Casos de SG devem ser notificados por meio do sistema e-SUS VE: <https://notifica.saude.gov.br/login>

➤ **Nas Unidades de Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal:** Casos de SG devem seguir os fluxos já estabelecidos para a vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, devendo ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe). O link de acesso ao SIVEP GRIPE é: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/>;

➤ **Nos hospitais:** Casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe): <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/>;

➤ **Óbitos por SRAG independente de internação:** devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe): <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/>.

• ATENÇÃO!!!

O Sistema E-Sus Vigilância Epidemiológica (e-SUS VE) vai trabalhar com duas modalidades: **Notificação de casos e Informações de leitos**, obedecendo a **Portaria do Ministério da Saúde nº 758, de 9 de abril de 2020** onde:

“Define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS”.

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS.

Art. 2º O registro obrigatório de internações hospitalares de que trata esta Portaria será realizado diariamente, por todos os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizarem internações de pacientes suspeitos ou confirmados pelo COVID-19.

Art. 3º Os dados agregados de interesse público, referente ao registro obrigatório de internações hospitalares, serão atualizados e publicados em meios oficiais, conforme informações fornecidas pelos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Para acesso ao sistema deverá ter um técnico responsável, onde o mesmo irá realizar um cadastro no e-SUS VE com o número do CNES do referido estabelecimento de saúde, onde lhe dará acesso ao registro de informações sobre os leitos. Esta informação deverá ser atualizada diariamente até às 12h00, pois tal informação subsidiará as atualizações do Ministério da Saúde.

Segue o link para melhor orientação:

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-758-de-9-de-abril-de-2020-251970323>

III- TESTES RÁPIDOS

Conforme boletim nº 8 de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde. É imprescindível que se registre o resultado individual de **TODOS** os testes rápidos. Para isso, é preciso notificar o caso suspeito no sistema e-SUS-VE <https://notifica.saude.gov.br> e informar o resultado do teste no campo específico. É obrigatório registrar os dados de todas as pessoas submetidas ao teste rápido sorológico. **Deve-se informar todos os campos e o resultado final seja positivo ou negativo.** Essas informações serão utilizadas para fins de vigilância epidemiológica, monitoramento de

qualidade, planejamento de aquisição e distribuição, bem como para controle de estoque e auditoria.

- Para maiores informações sobre a aplicação/utilização dos testes está contida na Nota Técnica sobre Teste Rápido para COVID-19, VERSÃO 02 disponível no site: <http://portal.saude.pi.gov.br/>

Para um melhor acompanhamento da utilização dos testes a Secretaria de Estado do Piauí solicita que após notificar o caso suspeito no endereço eletrônico do E-SUS VE deverá ser preenchido o seguinte formulário quando utilizado o teste rápido:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfyTVRcysd1MVy4X_sMwwUmU_igEogicrIE1S1dvZOX_vaxbRg/viewform?usp=send_form

IV- MONITORAMENTO DE CASOS

Os pacientes com Síndrome Gripal em acompanhamento na Atenção Primária a Saúde (APS)/ Estratégia Saúde da Família (ESF) devem permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início dos sintomas.

O monitoramento deve ser feito a cada 24h em pessoas com mais de 60 anos e portadores de condições clínicas de risco e a cada 48hs nos demais. Todos os membros da casa devem ser considerados como contactantes e deverão ser afastados por 14 dias e acompanhados pela APS/ESF, além de serem estratificados de maneira apropriada caso iniciem com sintomas. Caso haja piora do paciente em tratamento domiciliar ou o desenvolvimento de sintomas graves em familiares do paciente, torna-se obrigatório o encaminhamento para os outros níveis de cuidado do SUS (centro de referência, sendo a equipe da UBS responsável pelo encaminhamento do paciente).

É importante ressaltar a busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade.

V- Orientações para afastamento e retorno às atividades de profissionais de saúde

A. Profissionais contactantes domiciliares assintomáticos de pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal;

- Contactante domiciliar: seguir recomendação descrita na tabela abaixo;
- Contactante não domiciliar: sem recomendação de afastamento.

Tabela 01. Recomendações para profissional de saúde que é contado domiciliar de pessoa com sintomas de Síndrome Gripal Teste Positivo Teste Negativo.

	TESTE POSITIVO	TESTE NEGATIVO
Caso do domicílio realizou teste (RT-PCR ou sorológico*)	Profissional de saúde mantém 14 dias de afastamento, a contar do início dos sintomas do caso	Retorno imediato ao trabalho, desde que assintomático
Teste indisponível	Afastamento do profissional por 7 dias, a contar do início dos sintomas do caso. Retorna ao trabalho após 7 dias, se permanecer assintomático	

Fonte: Ministério da Saúde.

*Teste sorológico deve ser feito a partir do oitavo dia do início dos sintomas

B. Profissional de saúde com suspeita de Síndrome Gripal (febre acompanhada de tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória)

Deve afastar-se do trabalho imediatamente. O retorno ao trabalho deve atender a uma das condições descritas abaixo.

Tabela 02. Recomendações para profissional de saúde com sintomas de Síndrome Gripal

DISPONIBILIDADE DE TESTE	CONDIÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO	OBSERVAÇÕES
Teste disponível (RT-PCR ou sorológico)	Teste negativo	Condições necessárias para realização do teste sorológico em profissional de saúde: • A partir do oitavo dia do início dos sintomas E • Mínimo de 72 horas assintomático* Se teste positivo, o profissional deverá cumprir 14 dias de isolamento domiciliar, a contar do início dos sintomas
Teste indisponível	- Mínimo de 72 horas assintomático E - Mínimo de 7 dias após o início dos sintomas	Usar de máscara cirúrgica ao retornar ao trabalho, mantendo o seu uso por até 14 dias do início dos sintomas

Fonte: Ministério da Saúde.

*A necessidade de atingir 72hs de período assintomático para os profissionais, antes da realização do teste, se deva a evidência de redução importante da viremia após 72 horas do fim dos sintomas. Essa medida permite que o grau de transmissibilidade do profissional seja reduzido, mesmo na eventualidade de um resultado falso-negativo.

VI - CIEVS

O CIEVS Piauí é uma unidade componente da Rede de Monitoramento e Respostas às Emergências em Saúde Pública, tendo como objetivo detectar, avaliar, monitorar, contribuir com as orientações a respeito das ações de controle, bem como e coordenar as respostas às emergências em saúde

pública. Portanto, CIEVS-PI atua nos eventos capazes de constituir ameaça à saúde pública.

A notificação imediata deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito, como determina a Portaria de Consolidação Nº 04, anexo V, capítulo I, seção I.

Os agravos de notificação imediatas devem ser comunicado em até 24 horas pelo o profissional de saúde responsável pelo o atendimento, ao CIEVS Piauí, no telefone **(86) 3216 3606, plantão (86) 99466 - 4030** ou ainda pelo email : cievs@saude.pi.gov.br

**Notifique CIEVS – PI – (86) 3216–3606
Plantão - 99466- 4030
cievs@saude.pi.gov.br**

REFERÊNCIAS

1. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Versão 3. 03 de abril de 2020.
2. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde. Versão 8. Brasília-DF. Março de 2020.
3. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE). Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da Covid-19. 6 de abril de 2020. Versão 1.
4. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Departamento de Saúde Família (DESF). Nota Técnica Nº 11/2020. 07 de abril de 2020.